Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/778

31.3.2026

DECISÃO (PESC) 2026/778 DO CONSELHO

de 30 de março de 2026

que altera a Decisão (PESC) 2024/583 relativa a uma operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 8 de fevereiro de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/583 ([1]), que criou uma operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES).

(2) Em 19 de fevereiro de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/632 ([2]), que lançou a EUNAVFOR ASPIDES com um mandato até 18 de fevereiro de 2025.

(3) Em 14 de fevereiro de 2025, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2025/334 ([3]), que prorrogou a EUNAVFOR ASPIDES até 28 de fevereiro de 2026.

(4) Em 26 de novembro de 2025, no contexto da revisão estratégica da EUNAVFOR ASPIDES e da revisão estratégica da EUNAVFOR ATALANTA, o Comité Político e de Segurança (CPS) concordou que a EUNAVFOR ASPIDES fosse prorrogada até 28 de fevereiro de 2027.

(5) Além disso, o CPS recomendou que, para além das suas atuais funções não executivas no sentido de assegurar o conhecimento situacional marítimo, a EUNAVFOR ASPIDES também recolhesse e partilhasse, no âmbito dos seus meios e capacidades, informações sobre atividades suspeitas relacionadas com as Infraestruturas Submarinas Críticas, treinasse as forças marítimas do Jibuti e cooperasse com a guarda costeira iemenita, associando simultaneamente essas funções a outras iniciativas da União, nomeadamente a CRIMARIO, a assistência da UE à guarda costeira iemenita e a medida de assistência ao abrigo do Mecanismo de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas do Jibuti.

(6) A Decisão (PESC) 2024/583 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º da Decisão (PESC) 2024/583 é aditado o seguinte período ao n.º 6:

«A EUNAVFOR ASPIDES deve igualmente, no âmbito dos seus meios e capacidades, recolher e partilhar informações sobre atividades suspeitas relacionadas com as Infraestruturas Submarinas Críticas, treinar as forças marítimas do Jibuti e cooperar com a guarda costeira iemenita, associando simultaneamente essas funções a outras iniciativas da União, nomeadamente a CRIMARIO, a assistência da UE à guarda costeira iemenita e a medida de assistência no âmbito do Mecanismo de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas do Jibuti.».

([1]) Decisão (PESC) 2024/583 do Conselho, de 8 de fevereiro de 2024, relativa a uma operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES) (JO L, 2024/583, 12.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/583/oj).

([2]) Decisão (PESC) 2024/632 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2024, que lança a operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES) (JO L, 2024/632, 20.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/632/oj).

([3]) Decisão (PESC) 2025/334 do Conselho, de 14 de fevereiro de 2025, que altera a Decisão (PESC) 2024/583 relativa a uma operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES (JO L, 2025/334, 17.2.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/334/oj).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 30 de março de 2026.

Pelo Conselho

A Presidente

M. PANAYIOTOU